



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 8

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1999

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro:**

Fixa o elenco e composição das comissões especializadas permanentes..... 219

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 27/99:

Declara a utilidade pública urgente da parcela de terreno com área de 23,63 m², necessária à conclusão da obra de construção da variante à Estrada Regional 1-1.^a, em Ponta Delgada, 2.^a fase, Nó de São Gonçalo Aeroporto..... 219

Resolução n.º 28/99:

Autoriza a celebração de contrato de promessa de cedência de um terreno com a área de

8 846 m², sito à Avenida Antero de Quental e destinado à construção de habitação a custos controlados..... 219

Resolução n.º 29/99:

Autoriza a cedência à Câmara Municipal de Lagoa de diversos lotes de terreno, sitos à Longueira, freguesia de Santa Cruz, e destinados à construção de habitação social..... 220

Resolução n.º 30/99:

Autoriza a celebração do contrato promessa de cedência de um terreno com área de 7 186,67 m², sito à Rua do Arcanjo Lar, e destinado à construção de habitação a custos controlados..... 220

Resolução n.º 31/99:

Autoriza a cedência de nove lotes de terreno, sitos à Rua dos Barões de Nossa Senhora de Oliveira, na freguesia de Fajã de Cima, aos interessados em construir casa própria..... 220

Resolução n.º 32/99:

Autoriza a cedência à Junta de Freguesia da Relva dos lotes de terreno n.ºs 113, 114 e 114-A, sítios ao loteamento do Monte Velho..... 221

Resolução n.º 33/99:

Define o modo como serão suportadas as despesas com as Comemorações do 25.º Aniversário da Revolução do 25 de Abril..... 221

Resolução n.º 34/99:

Autoriza a cedência à Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, de dois prédios sítios à Rua de Santana, freguesia e concelho da Madalena..... 222

Resolução n.º 35/99:

Cria equipa de trabalho com o objectivo de implementar medidas conducentes à prevenção e tratamento da toxicod dependência..... 222

Resolução n.º 36/99:

Autoriza o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais a celebrar um acordo de investimento com a Santa Casa da Misericórdia da Horta, em ordem a assegurar o financiamento para a construção de um Centro Geriátrico na cidade da Horta..... 223

Despacho Normativo n.º 56/99:

Aprova o orçamento do Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande..... 223

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1-A/99/A**

de 30 de Janeiro

De acordo com o artigo 59.º do regimento, o número de comissões especializadas permanentes não poderá ser inferior a quatro, sendo as matérias e o elenco fixados em cada legislatura, por deliberação do Plenário. Nos termos do artigo 53.º do Regimento, a composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentos aplicáveis, aprovar o seguinte:

1 – O elenco das comissões especializadas permanentes, discriminado pela sua denominação e competência, é o seguinte:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais;
Organização e funcionamento da Assembleia;
Comunicação social;
Ordenamento do território;
Ambiente;
Trabalho e formação profissional.

Comissão de Política Geral:

Administração pública, regional e local;
Ordem pública e protecção civil;
Comunidades açorianas;
Construção europeia, sem prejuízo de competência, em razão da matéria, de outras comissões;

Tratados e acordos internacionais;
Habitação e equipamentos;
Urbanismo.

Comissão de Assuntos Sociais:

Educação;
Cultura;
Ciência e tecnologia;
Saúde;
Solidariedade e segurança social;
Juventude;
Desporto.

Comissão de Economia:

Planeamento e estatística;
Tesouro, contribuições e impostos;
Orçamento e contabilidade pública;
Privatizações;
Transportes;
Agricultura;
Pescas;
Turismo;
Comércio, indústria e energia;
desenvolvimento rural;
Cooperativismo.

2 – A composição das comissões especializadas permanentes é a seguintes:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

PS – 5; PSD – 5; PP – 1.

Comissão de Política Geral:

PS – 4; PSD – 4; PP – 1; PCP – 1; deputado independente – 1.

Comissão Assuntos Sociais:

PS - 4; PSD - 4; PP - 2; PCP - 1.

Comissão de Economia:

PS - 5; PSD - 5; PP - 1.

3 - Esta resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Pedro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 396/São Pedro, necessárias à conclusão da obra de variante à Estrada Regional 1 - 1.ª em Ponta Delgada, 2.ª fase, Nó de São Gonçalo Aeroporto no cruzamento do Caminho de São Gonçalo com a Rua das Laranjeiras;

- 2 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos a tomar posse administrativa da parcela de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.
- 3 - Conferir ao Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, com autorização para delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 27/99

de 25 de Fevereiro

Considerando estar em curso a obra de construção da variante à Estrada Regional 1 - 1.ª em Ponta Delgada, 2.ª fase, Nó de São Gonçalo Aeroporto;

Considerando ser necessária a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 23,63 m², pertencente a Maria Cecília Marques Moreira D'Har, a desanexar de um prédio inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo 58.º da Secção B da freguesia de São Pedro e descrito na conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 396/São Pedro;

Considerando não ter sido possível chegar a acordo com a proprietária do terreno em causa, é necessário, para concluir a obra na saída do Caminho de São Gonçalo para a Rua das Laranjeiras, proceder à expropriação da parcela de terreno supra identificada;

Considerando, por último o interesse público subjacente à conclusão da obra no cruzamento do Caminho de São Gonçalo com a Rua das Laranjeiras de modo a permitir a circulação fluida e em segurança do transito no cruzamento em questão.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 12.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e de acordo com a alínea *bb*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da parcela de terreno com a área de 23,63 m², pertencente a Maria Cecília Marques Moreira D'Har, a desanexar de um prédio inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo 58.º da Secção B da freguesia de São

Resolução n.º 28/99

de 25 de Fevereiro

Considerando a política de habitação do sétimo Governo Regional no âmbito de apoio à habitação a custos controlados;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos procedeu à abertura de um concurso destinado à cedência de um terreno sito à Avenida Antero de Quental, com a área de 8 846 m², freguesia de São José, em Ponta Delgada, destinado à construção de habitação a custos controlados;

Considerando que, de harmonia com o resultado do concurso supra referido, foi por Despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 11 de Janeiro do ano em curso, autorizada a cedência do terreno acima identificado ao consórcio Ediçor, Edificadora Açoreana Limitada/Somague, Sociedade de Construções, Sociedade Anónima;

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Ratificar o Despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 11 de Janeiro de 1999, exarado na informação n.º 53/DRH, de 5 de Janeiro do mesmo ano.
- 2 - Autorizar a celebração do contrato promessa de cedência nos termos do disposto no ponto 2 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos patenteado no concurso para cedência do terreno em causa.
- 3 - Delegar no Director Regional da Habitação poderes para outorgar no contrato promessa de cedência e no contrato definitivo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 29/99**de 25 de Fevereiro**

Considerando que pelo Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Lagoa;

Considerando que o Acordo referido se enquadra num Plano de Intervenção a Médio Prazo, que tem por objectivo programar e financiar a construção de 75 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no Concelho de Lagoa, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito do referido Acordo de Cooperação a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transmitir a titularidade dos terrenos necessários à implementação dos fogos em causa, à Câmara Municipal de Lagoa;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no número dois da cláusula sexta do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Lagoa de 20 lotes, com os números 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, e 33 do alvará de Loteamento Número 1/99, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sítos à Longueira, Santa Cruz da Lagoa destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.
- 2 - Delegar poderes no Director Regional da Habitação, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no respectivo auto de cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 30/99**de 25 de Fevereiro**

Considerando a política de habitação do sétimo Governo Regional no âmbito de apoio à habitação a custos controlados;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos procedeu à abertura de um concurso destinado à cedência de um terreno sito à Rua Arcanjo Lar com a área de 7 186,67 m², freguesia de São José, em Ponta Delgada, destinado à construção de habitação a custos controlados;

Considerando que, de harmonia com o resultado do concurso supra referido, foi por despacho do Secretário

Regional da Habitação e Equipamentos de 11 de Janeiro do ano em curso, autorizada a cedência do terreno acima identificado ao consórcio Ediçor, Edificadora Açoreana Limitada/Somague, Sociedade de Construções, Sociedade Anónima;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Ratificar o Despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 11 de Janeiro de 1999, exarado na informação n.º 54/DRH, de 5 de Janeiro do mesmo ano.
- 2 - Autorizar a celebração do contrato promessa de cedência nos termos do disposto no ponto 2 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos patenteado no concurso para cedência do terreno em causa.
- 3 - Delegar no Director Regional da Habitação poderes para outorgar no contrato promessa de cedência e no contrato definitivo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 31/99**de 25 de Fevereiro**

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 9 lotes constantes do alvará de loteamento n.º 1/98 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, numerados de 4 a 12, sítos à Rua dos Barões de Nossa Senhora da Oliveira, na freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada.

- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
- 3 - Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

- 4 - O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 32/99

de 25 de Fevereiro

Considerando que a Junta de Freguesia da Relva solicitou a cedência de uma parcela de terreno destinada à implantação do edifício sede da autarquia, da banda filarmónica Nossa Senhora das Neves e do Grupo Folclórico de Cantares e Bailados da Relva;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular do loteamento da Relva de três lotes de terreno destinados a equipamentos, que se adequam à implantação do mencionado edifício;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Junta de Freguesia da Relva, dos lotes de terreno n.ºs 113, 114 e 114-A, com as áreas de 310 m², 396 m² e 114 m², sitos ao loteamento do Monte Velho, freguesia da Relva, inscritos na respectiva matriz predial urbana nos artigos 1329, 1330 e 1415, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com os n.ºs 824, 825 e 826 da freguesia da Relva, nas seguintes condições:

- a) A cessionária terá de iniciar e concluir a construção nos prazos máximos de dois e quatro anos, a contar da data do auto de cessão;
- b) Aos lotes não poderá ser dado outro fim, que não seja o da presente cedência;
- c) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores determina a reversão dos lotes cedidos para a Região Autónoma dos Açores;
- d) A reversão será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, e da Habitação e Equipamentos.

- 2 - Delegar poderes no Director Regional da Habitação para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 33/99

de 25 de Fevereiro

Atento ao alto significado para os Açores das Comemorações do 25.º Aniversário da Revolução do 25 de Abril, o Governo Regional criou, pela Resolução n.º 3/99, de 4 de Fevereiro, uma Comissão Promotora daquelas comemorações nos Açores tendo, igualmente fixado um plafond de 15.000 contos para o efeito, a serem suportados de forma a definir posteriormente.

Considerando que urge desencadear as acções tendentes à concretização daquelas Comemorações e que importa possibilitar à Comissão Promotora a utilização da verba disponibilizada em moldes operacionais e flexíveis;

Assim, nos termos das alíneas b) e r), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - As despesas com as Comemorações do 25.º Aniversário da Revolução do 25 de Abril serão suportadas por conta de rubricas adequadas do Orçamento para 1999 do Fundo Regional de Acção Cultural, o qual para o efeito será devidamente provido por via de transferências a efectuar pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais ou, em caso de insuficiência de recursos desta entidade, por conta da dotação provisional prevista no orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.
- 2 - O orçamento final das Comemorações será aprovado pelo Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 34/99**de 25 de Fevereiro**

Considerando a solicitação, pela Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, ilha do Pico, de cedência de um prédio para permuta com um terreno anexo às instalações desta Associação necessário à ampliação das mesmas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular dos prédios sitos à Rua de Santana, na freguesia e concelho de Madalena, na ilha do Pico, inscritos na matriz predial com os artigos 45.º rústico e 847.º urbano, com as áreas respectivamente de 484 m² e 47,5 m² de área coberta e 68 m² de logradouro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Madalena com os n.ºs 02317 e 02317/Madalena;

Considerando o interesse em colaborar com a Associação de Bombeiros Voluntários em questão, com o intuito de possibilitar a ampliação das actuais instalações;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, ilha do Pico, dos prédios sitos à Rua de Santana, na freguesia e concelho de Madalena, inscritos na matriz predial com os artigos 45.º rústico e 847.º urbano, com as áreas respectivamente de 484 m² e 47,5 m² de área coberta e 68 m² de logradouro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Madalena com os n.ºs 02317 e 02317/Madalena, nas seguintes condições:
 - a) Os prédios ora cedidos destinam-se a ser permutados pela Associação de Bombeiros Voluntários da Madalena com um prédio propriedade da Rent-a-Car Colombis, cuja área é necessária à ampliação das actuais instalações dos Bombeiros Voluntários da Madalena;
 - b) Ao terreno a ceder não poderá ser dado fim diferente do que motivou a presente cessão, sob pena de reversão;
 - c) A reversão a que se refere as alíneas anteriores será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.
- 2 - Delegar poderes no Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 35/99**de 25 de Fevereiro**

A problemática que hoje envolve a toxicodependência é por todos reconhecida como sendo de múltiplas envolvências,

o que justifica uma abordagem interdepartamental e interdisciplinar, quer ao nível da prevenção, quer ao nível do tratamento.

Tal abordagem requer uma estrutura operativa de pequena dimensão capaz de articular e acompanhar as acções que se desenvolvem nas suas duas vertentes.

Esta equipa, pela necessidade reconhecida de articulação multidisciplinar (educação, saúde, reinserção social, formação profissional, etc.), deverá funcionar junto do gabinete do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea z), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É criada, na dependência do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de trabalho com o objectivo de implementar, de forma articulada, medidas conducentes à prevenção e tratamento da toxicodependência.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, compete à equipa:
 - 2.1. Promover as acções necessárias à implementação das linhas estratégicas de prevenção da toxicodependência;
 - 2.2. Propor os regulamentos necessários à implementação das referidas linhas estratégicas;
 - 2.3. Propor as parcerias necessárias à implementação das estratégias de prevenção e tratamento da toxicodependência;
 - 2.4. Acompanhar e avaliar os projectos de prevenção desenvolvidos por outras entidades, que sejam financiados por organismos regionais;
 - 2.5. Dar parecer sobre os projectos de prevenção e/ou tratamento que se candidatem a apoios governamentais;
 - 2.6. Promover as campanhas de informação necessárias à implementação das linhas estratégicas a prosseguir;
 - 2.7. Promover a aquisição dos bens materiais necessários à prossecução dos seus objectivos.
3. Incumbe aos serviços, a quem a equipa solicitar apoio, o dever de colaboração.
4. Este projecto é coordenado por uma personalidade de reconhecida competência, nomeada por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, e integra o demais pessoal que ali venha a exercer funções nos termos do n.º 6 da presente Resolução.
5. O coordenador do projecto poderá propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação dos estudos e aquisições de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento do projecto.
6. Para execução do disposto no n.º 4 podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisitados ou destacados, funcionários da administração central, regional ou local e técnicos de

empresas públicas ou privadas, bem como de Instituições de Solidariedade Social, podendo ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de prestação de serviço e a contratos individuais de trabalho, a termo certo, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura de projecto.

7. Todos os encargos orçamentais decorrentes do previsto na presente Resolução serão suportados pelas verbas inscritas na acção prevenção das toxicodependências, do projecto 20.1 – juventude, emprego e formação profissional, do Plano da Região, integrando no património da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais a propriedade de todos os bens adquiridos por esta estrutura de projecto.
8. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 36/99

de 25 de Fevereiro

A Santa Casa da Misericórdia da Horta, para além das actividades de apoio social de carácter tradicional, que desenvolve com assinalável mérito, tem manifestado um grande dinamismo na criação de respostas a novas necessidades sociais.

A criação de um Centro Geriátrico, proposta por esta Misericórdia, facultará aos idosos dependentes um tratamento mais humanizado, ao mesmo tempo que libertará as unidades de saúde de alguns internamentos prolongados, motivados por razões humanitárias, mas a que correspondem grandes custos e nenhuma vantagem do ponto de vista médico.

Por outro lado, ao longo do tempo mantiveram-se algumas dificuldades de entendimento da Misericórdia com a Região, relacionadas com a utilização, pela Região, de imóveis pertencentes à Misericórdia, que o presente contexto permite ultrapassar.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e z), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais a celebrar um acordo de investimento com a Santa Casa da Misericórdia da Horta, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para construção de um Centro Geriátrico na Freguesia da Matriz, cidade da Horta e sanear as questões de relacionamento pendentes, designadamente as que foram objecto da Resolução n.º 201/90, de 26 de Dezembro.
2. O acordo envolve as seguintes matérias:
 - 2.1. Financiamento, pela Região, até ao montante de 250 000 000\$, para construção de um Centro Geriátrico, que integrará o património da Misericórdia;
 - 2.2. Doação à Região, pela Misericórdia da Horta, dos terrenos em que está implantado o Centro de Saúde da Horta, situados na Rua da Vista Alegre, Freguesia da Matriz, na cidade da Horta, inscritos no artigo 1039 da respectiva matriz predial urbana;
 - 2.3. Desistência da Misericórdia de quaisquer pretensões de indemnização resultantes do seu relacionamento passado com a Região Autónoma dos Açores e seus organismos e serviços.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 56/99

de 25 de Fevereiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantida em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, a aprovação do orçamento para 1998 do seguinte autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Esc. da Esc. Básica 3/S da Ribeira Grande	1.º	6 000	1 968	-	7015	953	-

29 de Dezembro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00 - 0,99 € (IVA incluído)
